NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2018

O Município de Nazaré da Mata - PE, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado na Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da mata, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Ello3 Promoções e Eventos Eireli**, CNPJ de nº 26.994.803/0001-00, estabelecida na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, N° 206, Lagoa de Itaenga – PE, neste ato representado pela Senhora Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza, casada, empresária, inscrito com o CPF/MF sob o nº 743.391.254-15, com o RG sob o nº 4.102.193 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, 205, Independência, Lagoa de Itaenga/PE, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes à supracitada Lei e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em Locação de Estrutura Metálica: Locação de 01 (uma) diária de Som Médio Porte, 01 (uma) diária de Palco medindo 07X06m, 22 (vinte e duas) cabines de Sanitários (01 uma diária), 01 (uma) diária de um Gerador com alimentação a óleo, 150m (cento e cinquenta) de Disciplinadores em aço ou ferro galvanizado. Conforme Proposta de Preços que é parte integrante deste instrumento.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de ***R$ 16.740,00 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta reais)*** .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento poderá ser efetuado até o 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

SUBCLÁSULA TERCEIRA – O contratado se obriga a prestar todo tipo de acompanhamento técnico durante a vigência deste contrato, incorrendo nas penalidades estabelecidas no Ordenamento Jurídico Administrativo, caso venha a faltar com esta obrigação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura com fim de sua vigência de 30 (trinta) dias.

DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

a) Executar o objeto do Contrato durante o período de sua vigência e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e contratos Administrativos, 8666/93.
c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
e) Providenciar, de imediato, correção das deficiências/ou irregularidades apontadas pelos responsáveis da Administração;
f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE;
h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

a) A contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao contratado a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da *Diretoria de Turismo*, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura e com reajuste tomando como base o IGPM/FGV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

02.04 – Secretaria de Turismo e Cultura

1339202472.218 – Apoio a Atividades Festivas Culturais e Folclóricas.

33903900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Nazaré da Mata - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 06 de Setembro de 2018.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Município da Nazaré da Mata
Prefeito

ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ DE Nº 26.994.803/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: